

**TERMO DE CIÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO**

**EDSON JOAQUIM DE SOUZA**, Matrícula nº 103252-6 e **AIRTON TEODULO DA SILVA JÚNIOR**, Matrícula nº 105.001-00, declaram neste ato, estar ciente de sua indicação, bem como da responsabilidade por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções, em desacordo com a Lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do Contrato nº04/2023, sujeitando-se às sanções previstas na referida lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal por culpa ou dolo que tenha dado causa.

**EDSON JOAQUIM DE SOUZA**  
Engenheiro da Câmara Municipal do Recife  
CREA 1030453

**AIRTON TEODULO DA SILVA JÚNIOR**  
Coordenador da Unidade de Material e Patrimônio

**EXTRATO DO TERMO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 29/2022**

**CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa SANEAPE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME.**

**OBJETO:** prorrogação do TERMO PERMISSÃO DE USO Nº01/2022, GRATUITO, do espaço ocupado pelos CORREIOS de 01 (uma)

**DOS EFEITOS:** Em razão da inexecução contratual culposa, fica rescindido o Contrato, produzindo seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2023.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2022:**

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS e TELÉGRAFOS.**

**OBJETO:** prorrogação do TERMO PERMISSÃO DE USO Nº01/2022, GRATUITO, do espaço ocupado pelos CORREIOS de 01 (uma) sala, localizada no pavimento térreo do Edifício Sede da Câmara Municipal do Recife, onde funciona o posto dos Correios.

**PRAZO:** 12 (doze) meses a partir de 27/01/2021.

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Vereador Alcides Cardoso vem, pelo presente tornar público a realização de uma Audiência Pública de forma híbrida, presencial ou através de videoconferência, com o objetivo de debater os problemas e desafios existentes na Rua da Imperatriz Teresa Cristina, no bairro da Boa Vista, Recife-PE, e a consequente busca de soluções por parte dos órgãos municipais e estaduais responsáveis, convidando, desde já, os interessados que possam participar da citada Audiência Pública, que será realizada no Plenarinho da Câmara Municipal do Recife, no dia 04 de abril de 2023, das 16h às 18h. A inscrição dos interessados em se manifestar verbalmente durante a audiência, com 03 (três) minutos cada, deverá ser realizada até às 13h do dia 28 de março de 2023, no Gabinete 17, do Vereador Alcides Cardoso, localizado à Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE, pessoalmente, por ofício ou pelo e-mail alcidescardoso.proposicoes@recife.pe.leg.br. As inscrições posteriores ao prazo estabelecido para o recebimento e durante a audiência serão consideradas, caso o tempo previsto para as manifestações do público não seja totalmente preenchido pelas inscrições prévias. **ALCIDES CARDOSO** Vereador do Recife – PSDB.

**ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE - BIÊNIO 2021/2022.**

Ao décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, sob a presidência do vereador Felipe Francimar, realizada na Sala das Comissões, assim como em ambiente virtual, transmitida pelo portal da Câmara, teve início a décima oitava reunião extraordinária da Comissão de Legislação e Justiça do primeiro biênio da décima oitava legislatura desta casa legislativa. Além do presidente, estiveram presentes os membros vereador Samuel Salazar, vereadora Andreza Romero e vereador Rinaldo Júnior. Verificado o quórum mínimo e atendidas as formalidades legais e regimentais, foi aberta a sessão, o presidente procedeu a leitura da ata da quinquagésima sexta reunião ordinária, que em seguida foi aprovada por todos. Ato contínuo, o presidente colocou em discussão e votação os projetos em pauta: PLE 53/2022, de autoria do prefeito João Campos, altera a Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985. Após reanálise do parecer votado em reunião anterior, a comissão acatou por unanimidade dos presentes o aditamento ao parecer pela APROVAÇÃO com emendas, do membro Samuel Salazar. PLE 55/2022, de autoria do prefeito João Campos, institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providências. Após reanálise do parecer votado em reunião anterior, a comissão acatou por unanimidade dos presentes o aditamento ao parecer pela APROVAÇÃO com emendas, do relator Rinaldo Júnior. PLE 57/2022, de autoria do prefeito João Campos, dispõe sobre os Conselhos Tutelares da Cidade do Recife e estabelece outras providências. A comissão acatou por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO, do relator Samuel Salazar. Na sequência, o presidente anunciou a última reunião ordinária do semestre para o dia 21/12/2022, às 16:30 horas. Nada mais a discutir o presidente encerrou a reunião. Por fim, conforme os termos regimentais, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Sala das Comissões, 09 de março de 2023. ZÉ NETO Presidente. ANDREZA ROMERO Vice-Presidente. MICHELE COLLINS Membro Efetivo. RINALDO JÚNIOR Membro Efetivo. SAMUEL SALAZAR Membro Efetivo. ADERALDO PINTO Membro Suplente. FRED FERREIRA Membro Suplente. LIANA CIRNE Membro Suplente.

**ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE - BIÊNIO 2021/2022.**

Ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos, sob a presidência do vereador Samuel Salazar, realizada na Sala das Comissões, assim como em ambiente virtual, transmitida pelo portal da Câmara, teve início a vigésima segunda reunião extraordinária da Comissão de Legislação e Justiça do primeiro biênio da décima oitava legislatura desta casa legislativa. Além do presidente interino, estiveram presentes os membros vereador Aderaldo Pinto e vereador Rinaldo Júnior. Verificado o quórum mínimo e atendidas as formalidades legais e regimentais, foi aberta a sessão. Ato contínuo, o presidente colocou em discussão e votação os projetos em pauta:

**PLO 7/2022**, de autoria da vereadora Liana Cirne, dispõe sobre a prestação de assistência religiosa de matriz africana e afroindígena nos estabelecimentos civis de internação coletiva no município de Recife. A comissão acatou por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO com emendas, do relator Samuel Salazar.

**PLO 173/2022**, de autoria da vereadora Liana Cirne, institui o Estatuto da Liberdade Religiosa no Município do Recife e dá outras providências. A comissão acatou por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO com emendas, do relator Samuel Salazar.

**PLO 272/2022**, de autoria do vereador Chico Kiko, assegura à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Recife. A comissão acatou por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO com emendas, do relator Samuel Salazar. Na sequência, nada mais a discutir o presidente anunciou o encerramento da última reunião do primeiro biênio da legislatura corrente. Por fim, conforme os termos regimentais, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém.

Sala das Comissões, 09 de março de 2023. ZÉ NETO Presidente. ANDREZA ROMERO Vice-Presidente. MICHELE COLLINS Membro Efetivo. RINALDO JÚNIOR Membro Efetivo. SAMUEL SALAZAR Membro Efetivo. ADERALDO PINTO Membro Suplente. FRED FERREIRA Membro Suplente. LIANA CIRNE Membro Suplente.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2023**

Institui o “Dia do Pescador” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia do Pescador”, a ser comemorado, anualmente, na data de 29 de junho. Art. 2º O “Dia do Pescador” objetiva: I - incentivar a preservação das espécies marinhas, respeitando os seus períodos de reprodução; e II - conscientizar os diversos segmentos da sociedade acerca da importância do pescador como fonte crescente para a economia do Município no setor da pesca. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 1º de Março de 2023. SAMUEL SALAZAR Vereador – MDB.

**JUSTIFICATIVA**

Esta Proposição tem por objetivo homenagear o Pescador do município do Recife, enaltecendo suas conquistas e seu relevante papel social. O “Dia do Pescador” já é comemorado nacionalmente no dia 29 de junho, dia de São Pedro, data de origem cristã que celebra o Padroeiro dos Pescadores. A profissão da pesca tem suas origens no Brasil Colônia, história que acompanha a luta dos grupos oprimidos do período escravocrata. Os Pescadores vêm transmitindo suas tradições e suas técnicas ao longo do tempo, sendo responsáveis tanto pela sua subsistência como pelo abastecimento do pescado nas mais diversas cadeias produtivas. Em Recife, a Colônia de Pescadores Z -1 é situada em Brasília Teimosa, na Bacia do Pina, área estuarina e de grande beleza visual. Ao longo dos anos, esses profissionais conquistaram inúmeros direitos graças aos movimentos em defesa dos pescadores artesanais de Pernambuco e do Brasil, resultando no fortalecimento das políticas públicas da atividade pesqueira e das suas modalidades. A pesca local se destaca pela qualidade dos pescados fornecidos ao mercado e à população em geral. Nesse sentido, as lutas das Colônias de Pescadores, que resultaram em grandes transformações e em reconhecimento como classe social, merecem ser enaltecidas. Portanto, a fim de homenagear os Pescadores e Pescadoras do Recife, é de suma importância a inclusão da data citada no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, de modo a reconhecer a relevância dessa profissão para a sociedade local e nacional. Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a Matéria vem arrimada no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 1º de Março de 2023. SAMUEL SALAZAR Vereador – MDB.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2023**

Dispõe sobre a fixação de propagandas educativas em veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife (STPP/RECIFE), para divulgar mensagens de conscientização sobre proteção animal.

Art. 1º Fica determinada a fixação de propagandas educativas em veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife (STPP/RECIFE), para divulgar mensagens de conscientização sobre proteção animal. Parágrafo único. A propaganda a que se refere o caput se dará por meio de: I - backbus; II - backseat; e III - anteparos. Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se: I - backbus: a publicidade aplicada em toda a traseira do ônibus; II - backseat: os papéis adesivados na traseira dos encostos dos bancos; e III - anteparos: vidros internos que separam motoristas ou cobradores do corredor dos passageiros, os quais são utilizados, também, para colar cartazes. Parágrafo único. Os anteparos de que trata o inciso III deverão possuir a dimensão mínima de 40 (quarenta) cm por 50 (cinquenta) cm. Art. 3º A propaganda educativa deverá conter informações claras sobre: I - o incentivo à adoção de animais; II - a prevenção e o combate aos maus-tratos contra animais; e III - os meios disponíveis para denunciar maus-tratos contra animais. Art. 4º A veiculação da propaganda educativa será administrada e regulamentada pelo Órgão gestor do STPP/RECIFE, observada a Legislação Municipal sobre a Matéria. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 30 de Maio de 2022. ANDREZA ROMERO Vereadora – PODEMOS.

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o art. 23 da Constituição Federal de 1988, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora”. Além disso, conforme o art. 225 do mesmo Diploma, Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Isso expressa o dever, como expõe o inciso VII do referido artigo, de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”. Desse modo, depreende-se, a partir do que foi exposto, que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar sobre a veiculação de mensagens de conscientização sobre proteção animal nos veículos do Sistema de Transporte Público do Recife. Assim, o objetivo desta Proposição é estabelecer um compromisso de veicular mensagens de conscientização sobre proteção animal no transporte público, ampliando o alcance de informações importantes e que podem fazer muita diferença no combate aos maus-tratos e na promoção dos bons tratos. Portanto, é necessário intensificar a circulação dessas informações, promovendo na sociedade o interesse na proteção animal. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 30 de Maio de 2022. ANDREZA ROMERO Vereadora – PP.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2023**

Cria as Bases para a “Política Municipal de Enfrentamento do Assédio e da Violência Política Contra a Mulher”.

Art. 1º Ficam criadas as Bases para a “Política Municipal de Enfrentamento do Assédio e da Violência Política Contra a Mulher” no âmbito do Município do Recife. Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições: I - assédio político: o ato ou o conjunto de atos de pressão, perseguição ou ameaças, cometidos por uma pessoa ou um grupo de pessoas, diretamente ou por meio de terceiros, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de: a) reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo; ou b) induzir ou forçar a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos; II - violência política: as ações, condutas ou agressões físicas, verbais, psicológicas e sexuais cometidas por uma pessoa ou um grupo de pessoas, diretamente ou por meio de terceiros, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de: a) reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo; ou b) induzir ou forçar a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos. Art. 3º As Bases para a “Política Municipal de Enfrentamento do Assédio e da Violência Política Contra a Mulher” têm como finalidade: I - dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra mulheres; e II - orientar futuras implementações de políticas públicas, a fim de garantir o cumprimento das seguintes metas: a) eliminar atos, comportamentos e manifestações individuais ou coletivas de violência política e perseguição, que, direta ou indiretamente, afetam as mulheres no exercício de atividade parlamentar e de funções públicas; b) assegurar integralmente o exercício dos direitos políticos das mulheres filiadas a Partido Político, candidatas, eleitas ou nomeadas, independente de sua raça, sexualidade e religiosidade; e c) desenvolver e implementar políticas e estratégias públicas para a erradicação de todas as formas de assédio e violência política contra as mulheres. Art. 4º Serão considerados atos de assédio ou violência política contra as mulheres candidatas, eleitas ou nomeadas para o exercício da função pública aqueles que: I - imponham, por estereótipos de gênero, interseccionados ou não com raça, sexualidade e religiosidade, a realização de atividades e tarefas não relacionadas com as funções e competências do seu cargo; II - atribuam responsabilidades que tenham como resultado a limitação do exercício da função parlamentar; III - proporcionem informações falsas, incorretas ou imprecisas, que conduzam ao exercício inadequado de suas funções políticas; IV - impeçam, por qualquer meio, que as mulheres eleitas, titulares ou suplentes, durante sessões ordinárias ou extraordinárias, ou qualquer outra atividade que envolva a tomada de decisões, exerçam o direito de falar e votar em igualdade de condições com os homens; V - forneçam ao Tribunal Regional Eleitoral informações falsas ou incompletas acerca da identidade de gênero ou raça da candidata; VI - impeçam ou restrinjam a reintegração de mulheres ao seu cargo, após o gozo de licença justificada; VII - restrinjam o uso da palavra em sessões ou reuniões de comissões, solenidades e outras instâncias inerentes ao exercício político/público previstas nos regulamentos estabelecidos; VIII - imponham sanções injustificadas, impedindo ou restringindo o exercício dos direitos políticos; IX - apliquem sanções pecuniárias, descontos ou retenção de salários de forma arbitrária ou ilegal; X - discriminem, por razões relacionadas à(ao): a) cor ou raça; b) idade; c) sexualidade; d) nível de escolaridade; e) deficiência; f) origem; g) idioma; h) religião; i) ideologia; j) filiação política ou filosófica; k) identidade de gênero; l) município civil; m) cultura; n) condição econômica, social ou de saúde; o) profissão ou ocupação; p) aparência física; q) vestimenta; r) apelido, ou s) qualquer outra razão que tenha como objetivo ou resultado anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em condições de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais legalmente reconhecidas; XI - discriminem a mulher por estar em situação de: a) gravidez ou de adoção; b) parto; c) puerpério; ou d) período de adaptação do filho adotado, impedindo ou negando o exercício do seu mandato e o gozo dos seus direitos sociais reconhecidos por lei; XII - divulguem ou revelem informações pessoais e privadas de mulheres, com o objetivo de ofender a sua dignidade ou contra a sua vontade, obter a renúncia ou licença do cargo exercido ou postulado; XIII - pressionem ou induzam as mulheres eleitas ou nomeadas a renunciar ao cargo exercido; e XIV - obriguem as mulheres eleitas ou nomeadas, mediante o uso de força ou intimidação, a assinar documentos ou endossar decisões contrárias à sua vontade e ao interesse público. Art. 5º Será nulo o ato praticado por mulheres em decorrência de situação de assédio ou de violência, devendo ser instaurado procedimento administrativo para responsabilização do autor. Art. 6º Serão instituídos mecanismos de concepção, implementação, monitoramento e avaliação das políticas, das estratégias e dos meios de prevenção e cuidados contra o assédio e a violência política contra as mulheres, através de parcerias com: a) órgãos estatais; b) órgãos de classe; e c) outras instituições privadas. Art. 7º Serão formuladas ações públicas de informação e conscientização sobre os princípios e os conteúdos da presente Lei. Art. 8º As denúncias de que trata esta Lei poderão ser apresentadas pela vítima, pelos seus familiares ou por qualquer pessoa física ou jurídica. Parágrafo único. As denúncias de que trata o caput poderão ser feitas verbalmente ou por escrito perante as autoridades competentes. Art. 9º Os servidores públicos, que tenham conhecimento de atos de assédio ou violência política contra mulheres na condição de candidatas, eleitas ou nomeadas em função pública, deverão comunicar o fato às autoridades competentes, devendo-se manter preservada a identidade do denunciante. Art. 10. Em caso de ocorrência de ato de assédio ou violência política, a vítima poderá optar pela via administrativa para denunciar e instaurar processo administrativo referente ao ato ilícito cometido perante a instituição a que pertença(m) o(s) agressor(es) ou agressora(s), a fim de que sejam aplicadas as sanções cabíveis, conforme dispõe a Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985 (Estatuto dos Servidores Públicos do Recife). Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Fevereiro de 2023. NATÁLIA DE MENUDO Vereadora – PSB.

**JUSTIFICATIVA**

As Bases para a “Política Municipal de Enfrentamento do Assédio e da Violência Política Contra a Mulher”, ora propostas, têm por objetivo dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra mulheres, consideradas em sua diversidade, assegurando-lhes o pleno exercício dos seus direitos, conforme a Constituição Federal de 1988 e os tratados e os instrumentos internacionais de Direitos Humanos das mulheres, entre eles a Comissão sobre a Situação da Mulher, da Organização das Nações Unidas (CSW/ONU). A violência contra integrantes de grupos sub-representados na Política adquire características diferenciadas. Quando ela acontece com mulheres negras, brancas e LBTS, tem o objetivo de inviabilizar a atuação política dessas pessoas. Em 2018, foram eleitas apenas 77 mulheres contra 436 homens na Câmara Federal, sendo que apenas 13 são mulheres negras. No Senado, são apenas 12 mulheres Parlamentares. Nas Assembleias Legislativas, apenas 15,4% (163) são Parlamentares mulheres e, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), apenas 18 das 94 cadeiras do Plenário são ocupadas por mulheres, sendo que apenas 3 são negras. Nas Câmaras Municipais, em 2016, apenas 13,4% (7760) das vagas foram ocupadas por mulheres, sendo apenas 4,9% (2880) por mulheres negras. Apesar das mulheres negras serem maioria, representando 28% do total da população brasileira, elas estão subrepresentadas nas instâncias de poder e vivenciam a face mais perversa da intersecção entre as discriminações de raça, gênero e classe, sofrendo inúmeros ataques racistas e misóginos. No caminho da construção da equidade, destacam-se algumas recentes transformações: em 2019, ocorreu a instituição da obrigatoriedade de cota mínima de 30% de candidaturas de mulheres; e recentemente foi aprovada a consulta pública protocolada pela Deputada Federal Benedita da Silva (PT-RJ) ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que aborda distribuição do financiamento e do tempo de TV e rádio proporcionais a candidaturas negras. Contudo, tais mudanças ainda não foram suficientes para promover alterações estruturais no sistema político brasileiro, especialmente para coibir os atos de violência política contra as mulheres. O assassinato da Vereadora Marielle Franco e a falta de esclarecimento sobre o crime exemplificam a vulnerabilidade das mulheres na Política Institucional, em especial das mulheres negras. Essa situação pode ser visualizada no processo eleitoral de 2020, conforme pesquisa detalhada no Relatório “Violência Política Contra Mulheres Negras”, coordenada pelas Organizações Instituto Marielle Franco, Terra de Direitos e Justiça Global. Foram entrevistadas 142 mulheres negras candidatas (95% cisgêneras e 5% trans e travestis), e o resultado demonstrou que 78% sofreu violência virtual; 62%, violência moral e psicológica; 55%, violência institucional; 44%, violência racial; 42%, violência física; 32%, violência sexual; 28%, violência de gênero e LGBTQIA+. Em suma, quase 100% das candidatas ao pleito eleitoral de 2020 consultadas pela pesquisa sofreram mais de um tipo de violência política. E 60% dessas mulheres foram insultadas, ofendidas e humilhadas em decorrência da sua atividade política nestas eleições. Após as eleições, foram notificados casos que materializam essa realidade. A Vereadora Ana Lúcia Martins (PT), primeira mulher negra eleita à Vereança na cidade de Joinville (SC), sofreu ameaças de morte e o “hackeamento” de suas redes sociais. Igualmente, Suellen Rosim (Patriota), primeira mulher negra eleita Prefeita na cidade de Bauru (SP), foi vítima de ofensas racistas e ameaças de morte logo que se confirmou sua eleição. Para as eleitas, a violência eleitoral torna-se violência política. As intimidações, as ameaças de morte, os ataques virtuais, verbais e físicos irão acompanhar essas mulheres por todo o exercício do mandato. Por exemplo, a Deputada Taliria Petrone (PSOL-RJ), após sofrer inúmeras ameaças, inclusive de morte, foi obrigada a solicitar escolta da Polícia Legislativa e tem denunciado essa violência em busca de proteção e responsabilização dos agressores. Em São Paulo, a Deputada Erica Malunguinho, logo no início de seu mandato na ALESP, diante das declarações transfóbicas proferidas em Plenário, entrou com um pedido de cassação do Parlamentar em questão, cujo processo culminou com a advertência ao Deputado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. No âmbito legislativo, é fundamental criar leis que responsabilizem os perpetradores da violência, bem como construir um ambiente seguro para as Parlamentares eleitas. Estatutos, Regulamentos, Regimentos e outros documentos legislativos devem fazer menção explícita ao compromisso com os direitos humanos, a promoção da igualdade de gênero e o combate ao racismo nos seus objetivos e princípios fundamentais, comprometendo-se com a adoção de ações concretas para garantir a igualdade e a não discriminação, criando ambientes livres de assédio e intimidação para as mulheres políticas. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Fevereiro de 2023. NATÁLIA DE MENUDO Vereadora – PSB.